



LEI Nº 2585/2010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

“INSTITUI AULAS DE CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino do Município de Pilar do Sul aulas de Cidadania com o objetivo de proporcionar aos alunos noções básicas sobre cidadania e respeito aos direitos individuais e coletivos dos indivíduos e ao meio ambiente, enquanto bem de uso comum de toda a população.

Art. 2º - Os professores deverão orientar os alunos dando-lhes informações, através dos seguintes procedimentos:

I – As aulas deverão ter por conteúdo temas envolvendo os Direitos Humanos, Ética, Meio Ambiente e assuntos relativos à vida das crianças e adolescentes, protagonistas da sua própria história.

II - Capacitar os alunos em práticas de responsabilidade social, educação ambiental e cidadania, através de programas, projetos e experiências, de maneira a torná-la multiplicadora de ações no cotidiano da escola;

III - Abordar assuntos de caráter pedagógico e educativo, relevantes à formação da cidadania, como o exercício do bem comum, o respeito aos mais velhos, ao patrimônio público e à preservação do meio ambiente;

IV – Discutir os temas que envolvem a cidadania através de grupos, jornais feitos pelos próprios estudantes, mural e em fóruns eletrônicos através da internet.

Parágrafo Único - As atividades poderão ser realizadas nos períodos pré e pós-aula, através das seguintes ações:

I – ações que promovam a cidadania e os valores éticos, culturais, educacionais e sociais;

II – projetos que incentivem a integração social dos alunos e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;

III – incentivo e acompanhamentos da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a



realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;

IV – auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;

V – instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas ligados a cidadania, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;

VI – organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar que visem ações de cidadania.

Art. 3º - A Secretaria de Educação deverá disponibilizar aos professores o conteúdo das aulas de cidadania, que poderão contribuir através de textos, debates, livros e experiências pessoais de indivíduos comprometidos com o bem comum.

Art. 4º - As aulas de cidadania devem atuar de forma a melhorar a escola pública, que juntamente com a família, deve resultar em uma força capaz de refletir nos alunos a qualidade que devem ter as pessoas que convivem em sociedade, buscando sempre comprometê-los com a formação cidadã e estimulando-os à ação comunitária.

Art. 5º - As aulas de cidadania devem iniciar no ensino fundamental, onde tudo começa, semeando os ensinamentos dos direitos e deveres de cada aluno como indivíduo que vive em sociedade, sempre no intuito de melhorar o relacionamento interpessoal e o respeito mútuo com os professores, alunos e familiares.

Art. 6º - Os professores deverão buscar nas aulas de cidadania que os alunos se relacionem melhor, eliminando pequenos conflitos e melhorando a atenção às matérias ministradas.

Art. 7º - As Escolas Municipais deverão promover o necessário para que todos os alunos ao concluírem o Ensino Fundamental I, tenham sua Cédula de Identidade Civil.

§1º - A Escola, sob a orientação da Diretora e em parceria com a Associação de Pais e Mestres deverá:

I – orientar Pais e Alunos, por meio de palestras sobre a importância de obterem a Cédula de Identidade dos alunos, até o término do Ensino Fundamental I, pois, é documento que o Aluno usará em toda a sua vida, e que será necessário no processo de inscrição no Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – promover campanhas educativas, para conscientização tanto dos alunos quanto de seus pais, sobre a importância do cuidado e zelo, bem como, sobre uso adequado do documento – Cédula de Identidade Civil;

III – promover meios de obter o formulário necessário à solicitação da Cédula de Identidade Civil, bem como, orientar quanto ao seu preenchimento, disponibilizando, se necessário, funcionário da Escola para assessorar os Pais nessa tarefa.

IV - viabilizar, dentro da possibilidade orçamentária da Escola e da Associação de Pais e Mestres, auxílio aos alunos menos favorecidos economicamente, para que possam obter as fotografias necessárias à obtenção da Cédula de Identidade Civil.

§2º - Promover junto aos Alunos e seus Pais, em parceria com a Associação de Pais e Mestres, palestras esclarecedoras, de preferência com a participação de profissionais da Polícia Civil que aceitem participar voluntariamente sobre a importância de se portar o documento Cédula de Identidade Civil, bem como, guardá-lo consigo em segurança, por ser documento de uso pessoal e intransferível, e ainda sobre os riscos de ter o documento extraviado e em mãos de pessoas estranhas.

§3º - Ficam as Escolas e Associações de Pais e Mestres autorizados a promover convênios e parcerias com profissionais que trabalhem com fotografias, para a obtenção de fotografias para os alunos, pois, se trata de elemento indispensável à obtenção da Cédula de Identidade Civil.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do sul, 19 de Novembro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e tributários

SÔNIA MARIA DE SALES DOMINGUES
Secretária de Educação

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura municipal, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de negócios Jurídicos